

¹ O QUE É NECESSÁRIO PARA SE COMBATER O ESTUPRO VIRTUAL DE VULNERÁVEL

WHAT IS NEEDED TO COMBAT VIRTUAL RAPE OF THE VULNERABLE

**²Ana Clara Silva da Cruz
Renata Pacheco Moura Vieira**

³Me. Fernando Emídio dos Santos

RESUMO

O estupro virtual de vulnerável refere-se a uma forma de violência sexual que ocorre online, muitas vezes direcionada a indivíduos vulneráveis, como crianças, adolescentes e adultos em situações de vulnerabilidade. Esta forma de abuso envolve a coação, o assédio, a exploração ou a intimidação sexual de uma pessoa por meio da internet ou das redes sociais. Este fenômeno é uma extensão do estupro tradicional e é facilitado pela tecnologia digital, incluindo a troca de imagens explícitas não consensuais, a chantagem, a difusão de conteúdo sexualmente explícito sem permissão e o uso da internet para perseguir ou assediar as vítimas. As vítimas muitas vezes sofrem traumas psicológicos severos, resultando em ansiedade, depressão e problemas de autoestima. A luta contra o estupro virtual de vulnerável envolve a conscientização, a educação sobre segurança online, a implementação de leis e regulamentações para punir os perpetradores e a criação de recursos de apoio para as vítimas. Este é um problema complexo que requer a colaboração de governos, organizações da sociedade civil, profissionais de saúde mental e especialistas em tecnologia para prevenir e combater essa forma de violência digital.

Palavras-chave: violência sexual; indivíduos vulneráveis; tecnologia; violência digital.

ABSTRACT

Virtual rape of vulnerable people refers to a form of sexual violence that occurs online, often directed at vulnerable individuals, such as children, adolescents and adults in vulnerable situations. This form of abuse involves the coercion, harassment, exploitation or sexual intimidation of a person through the internet or social media. This phenomenon is an extension of traditional rape and is facilitated by digital technology, including the exchange of non-consensual explicit images, blackmail, the dissemination of sexually explicit content without permission, and the use of the internet to stalk or harass victims. Victims often suffer severe psychological trauma, resulting in anxiety, depression and self-esteem issues. The fight against virtual rape involves raising awareness, educating about online safety, implementing laws and

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Inhumas FacMais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, no segundo semestre do ano de 2023.

² Acadêmicos do 10º Período do curso de Direito pela Faculdade de Inhumas. E-mail: anaclaracruz@aluno.facmais.edu.br e renatavieira@aluno.facmais.edu.br

³ Professor(a)-Orientador(a). Mestre em Direito Penal. Docente da Faculdade de Inhumas. E-mail: fernandoe@facmais.edu.br

regulations to punish perpetrators, and creating support resources for victims. This is a complex problem that requires the collaboration of governments, civil society organizations, mental health professionals and technology experts to prevent and combat this form of digital violence.

Keywords: sexual violence; vulnerable individuals; technology; digital violence.

1 INTRODUÇÃO

O estupro virtual é considerado, de acordo com o projeto de lei N° 3.628, de 2020, um crime semelhante ao crime de estupro já conhecido. Apesar de existirem algumas diferenças em relação ao delito do previsto no artigo 213 do Código Penal, o estupro virtual, assim como ocorre no crime de estupro comum, a vítima é privada de seu direito constitucional à liberdade, especificamente, a liberdade sexual é privada de seu direito constitucional à liberdade, especificamente, a liberdade sexual e a dignidade sexual da pessoa humana.

Contudo, possuem também semelhanças, sendo que a diferença existente nas condutas delitivas de crime de estupro e crime de estupro virtual são os locais, já que um ocorre presencialmente e o outro de forma virtual.

Acredita-se que, a resposta para o problema acima discriminado passe por compreender que esta conduta delituosa surgiu na intenção de dirimir os crimes de estupro que aconteciam de forma virtual e não eram punidos, já que não tinha uma legislação específica para a conduta em comento.

O projeto de Lei de nº 3.628, DE 2020, tem o objetivo de prevenir a ocorrência de delitos e prevê sanções aos criminosos que antes se aproveitavam da ausência de uma norma específica sobre o tema. Portanto, ele atua de forma contributiva direta e efetiva para a punição de demandas desta natureza, como a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, para quem pratica o crime de estupro virtual de vulnerável.

Com o avanço tecnológico e a proliferação da internet nas últimas décadas trouxeram inúmeras oportunidades e benefícios à sociedade, mas, também deram origem a novos desafios e ameaças, alguns dos quais têm implicações profundas para a segurança e o bem-estar das pessoas, em especial aquelas que são vulneráveis. O "estupro virtual de vulnerável," um fenômeno que ilustra as complexidades das interações entre a tecnologia e a violência sexual.

O estupro virtual de vulnerável envolve atos sexuais não consensuais que ocorrem no espaço digital, muitas vezes direcionados a indivíduos em situações de vulnerabilidade, como menores de idade, pessoas com deficiência ou adultos sob coerção. Essa forma de violência sexual, embora não envolva contato físico direto, pode ter impactos devastadores sobre as vítimas, afetando sua saúde mental, bem-estar emocional e qualidade de vida.

2 Estupro

O estupro é um crime sexual que envolve a prática forçada ou coercitiva de atos sexuais não consensuais. Esses atos podem incluir penetração vaginal, anal ou oral, utilizando-se de órgãos sexuais ou outros objetos, contra a vontade da vítima.

Além da violência física, o estupro também pode envolver ameaças, coerção psicológica, uso de substâncias para incapacitar a vítima ou qualquer ato que force alguém a participar de atividades sexuais contra sua vontade. É importante observar que, as definições e penalidades específicas para o estupro podem variar em diferentes jurisdições. No Brasil, por exemplo, o estupro é tipificado no Código Penal, no artigo 213:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” .

Conforme diz Oliveira e Lira de Resende (2020), o estupro é uma violação grave dos direitos humanos e é considerado um crime em praticamente todas as legislações ao redor do mundo. Além das implicações legais, o estupro pode ter sérias consequências físicas e psicológicas para as vítimas, exigindo uma abordagem sensível e eficaz por parte das autoridades e da sociedade como um todo. A sociedade, ao mesmo tempo em que pune e recrimina a violência sexual contra mulheres, pode inadvertidamente contribuir para a propagação desse tipo de violência de diversas maneiras.

Políticas públicas, abordar o estupro virtual de vulneráveis requer uma abordagem multifacetada para prevenção, proteção das vítimas, investigação e responsabilização dos agressores.

Ao abordar o estupro virtual de vulneráveis, é crucial adotar uma abordagem integrada que combine prevenção, apoio às vítimas e responsabilização dos agressores. Essas políticas públicas devem ser adaptáveis às mudanças tecnológicas e sociais, garantindo uma resposta eficaz e abrangente ao problema.

3 Estupro virtual

Entende-se que o contato físico não é requisito imprescindível para a caracterização do crime de estupro. Em 2016 o STJ - Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso em Habeas Corpus – RHC 70976/MS, onde um grupo de “cafetinas” levaram uma criança de dez anos a um motel, a despiram e a deixaram exposta nua para um homem que pagou para sua satisfação. Após o ocorrido, foi denunciado por estupro de vulnerável, art. 217-A (BRASIL, 1940), e embora a alegação da defesa ter sido a ausência de contato físico entre o autor e a vítima, foi negado provimento, visto o entendimento do relator, Joel Ilan Paciornik é que não há necessidade de contato físico para a configuração do estupro, pois “(...) a dignidade sexual não se ofende somente com lesões de natureza física” e que “a maior ou menor gravidade do ato libidinoso praticado (...) constitui matéria afeta à dosimetria da pena” (STJ, 2016)

Os crimes sexuais virtuais referem-se a atos criminosos de natureza sexual que ocorrem no ambiente digital, geralmente envolvendo o uso da internet, redes sociais, dispositivos eletrônicos ou outras tecnologias.

Quanto à expressão “estupro virtual”, trata-se, na verdade, de cometimento do crime de estupro, utilizando-se a internet como meio para se alcançar o

fim descrito no tipo em questão. A internet opera como meio de constrangimento (grave ameaça) para que o agente tenha contato com a vítima, possibilitando, assim, a prática de ato libidinoso dissentido entre eles. (Martins, 2017)

A velocidade da troca de informações mundialmente pelos meios tecnológicos faz com haja melhoria na vida de todos e se tornou obrigatória para uma grande camada da população. Porém, ao observar esta facilidade, nota-se que existe um risco que é desconhecido por muitas pessoas, que utilizam a internet de maneira imprópria e sem perceber o risco que envolve as postagens realizadas, uma vez que, se expõem de maneira desnecessária, podendo torná-las vítimas de crimes em geral, e também os crimes contra a dignidade sexual.

No âmbito penal, é imprescindível destacar outros conceitos ligados ao ambiente cibernético, quais sejam: (I) hacker, o qual é um programador que possui conhecimento técnico sobre sistemas operacionais, que não possui o propósito de causar danos e em alguns casos ele trabalha para a própria polícia na investigação ou na criação de sistemas que limitem as quebras de segurança; e (II) cracker, que é o verdadeiro criminoso, o qual tem como alvo senhas de acesso a redes, quebras de sistema de segurança e códigos de criptografia, para de maneira ilegal sabotar e invadir contas bancárias, sistemas de segurança nacional, dentre outros. (Biblios, 2014)

O acesso à smartphones e a facilidade para exercer o uso da internet, tornou como hábito o envio de fotos ou vídeos pessoais, sendo muito desses de cunho sexual, que são conhecidos como “nudes”, termo que tem origem na língua inglesa e significa 'sem roupa ou pelado', que ganhou grande popularidade, principalmente entre os adolescentes, gerando a naturalização da conduta de exposição do próprio corpo e embora não tenha quaisquer proibições legais ao realizar tais tipos de fotos ou vídeos, é preciso ressaltar que praticar essas ações pode trazer graves consequências para a pessoa que será exposta e se tornará vítima da sociedade machista.

Embora estes crimes cresçam na mesma velocidade em que evolui a tecnologia, a legislação específica não acompanha tantas mudanças. Observa-se que o ambiente virtual é um novo cenário que consagra violações às garantias individuais, com gritante degradação social, visto que os crimes praticados em meio virtual se alastram descoordenada e permanentemente, cujo controle se torna inviável, consequência de leis que tutelam adequadamente os usuários da internet (Biblios, 2014)

Em muitas situações uma imagem inofensiva, é a abertura para um campo de ameaças, ofensas e controle. Ressaltando que, a imagem pode ter sido realizada pela vítima, ou muitas vezes sem o conhecimento dela e muito menos com o consentimento para ser compartilhada ou usada como meio de extorsão, como ocorreu no primeiro caso julgado e determinado como estupro virtual.

No caso em que o autor, ameaçando divulgar vídeo íntimo da vítima, a constrange, via internet, a se automasturbar ou a introduzir objetos na vagina ou no ânus, tem-se estupro, pois a vítima, mediante grave ameaça, foi constrangida a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Santos (2017, online)

O primeiro caso considerado estupro virtual no Brasil, aconteceu em agosto de 2017, no Estado do Piauí. Após a vítima de 32 anos, ter se relacionado com o agente, a mesma quis colocar um fim na breve relação entre os dois. Não aceitando o término, o acusado produziu imagens da vítima enquanto dormia, imagens estas que foram usadas para praticar o crime cometido.

Foi criado um perfil falso pelo agente, sendo usado para exigir imagens íntimas e vídeos em que a vítima praticava atos libidinosos. Não satisfeito com os registros enviados, o criminoso criou mais perfis falsos obtendo informações da vítima e sua família, assim como fotos com o filho em forma de ameaça. Com os abusos e ameaças sofridas, a mulher decidiu procurar a Delegacia e constatar o que sofreu.

De acordo com o delegado responsável pela investigação, Daniel Pires Ferreira, o crime se caracteriza como estupro mesmo sem a penetração, já que houve violência sexual via internet, com chantagens e ameaças, além de constrangida para que houvesse ato libidinoso. Durante a investigação, foram encontradas 50 mil fotos íntimas de mulheres no computador do acusado (Gabriela Navalon, 2017, online).

Esse caso é um exemplo na condenação por estupro e deixa claro o que é o crime.

Dessa forma, sendo a primeira decisão do país, o Juiz do Estado do Piauí, determinou a prisão do acusado pelo crime de estupro virtual, gerando questionamentos sobre o tema, já que se trata de uma situação inédita.

A fim de identificar o acusado, o juiz Luiz de Moura determinou ao Facebook que fornecesse informações acerca do usuário do computador utilizado para a prática do crime. A empresa prontamente atendeu a ordem emanada da Justiça e, após identificado o acusado, foi determinada sua prisão. Embora no caso não ocorresse contato físico entre a vítima e o agente, esta foi constrangida a praticar o ato libidinoso em si mesma.(Gabriela Navalon, 2017, online).

A conduta praticada pelo agente é conhecida pela doutrina moderna como sextorsão, que se trata da prática de constranger alguém através da extorsão para conseguir pornografia ou alguma coisa relacionada com sexo, utilizando ameaças como a possibilidade de exposição de imagens íntimas ou informações pessoais.

O reconhecimento e a aplicação do estupro virtual indicam uma adaptação do sistema legal para lidar com crimes que ocorrem no ambiente digital, reconhecendo que as consequências para as vítimas são reais, mesmo que o crime seja cometido virtualmente. Essa abordagem é significativa, pois reconhece a gravidade dos danos infligidos às vítimas, mesmo quando o crime ocorre no espaço virtual. Isso também envia uma mensagem de que a lei não deve permitir lacunas que possam levar à impunidade em casos de delitos cibernéticos.

É importante observar que, à medida que a tecnologia evolui, os sistemas legais precisam acompanhar essas mudanças para garantir que crimes cometidos online sejam tratados de maneira justa e eficaz. A decisão do magistrado no Piauí pode ser vista como um passo na direção de uma resposta mais adequada aos desafios apresentados pelos crimes virtuais.

3 Vulnerabilidade

A definição sintética de vulnerabilidade, conforme Ferreira, Vasconcelos e Penna (2008), destaca que a vulnerabilidade resulta da interação entre as condições do território (estrutura de oportunidades e riscos) e as características sociais, econômicas, culturais e políticas da população do lugar (ativos sociais, potenciais, inserção ou exclusão, periferação e segregação). Em outras palavras, a vulnerabilidade é influenciada pela combinação de fatores territoriais e sociais que determinam a susceptibilidade de uma determinada população a riscos e adversidades.

Vulnerabilidade social refere-se à exposição a desigualdades e discriminações em função de características como raça, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, entre outras. Grupos historicamente marginalizados podem ser mais vulneráveis a injustiças e exclusão social. Indivíduos ou comunidades economicamente vulneráveis enfrentam dificuldades financeiras e têm menor capacidade de lidar com eventos como crises econômicas, desemprego ou aumento dos preços dos bens básicos. A vulnerabilidade ambiental refere-se à fragilidade de ecossistemas, comunidades ou regiões em face de mudanças climáticas, desastres naturais, poluição ou degradação ambiental.

Em cibersegurança, uma vulnerabilidade é uma fraqueza em um sistema de computador, rede ou software que pode ser explorada por ameaças para comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade desses sistemas. Vulnerabilidade nos direitos humanos refere-se à situação em que certos grupos, como crianças, idosos, pessoas com deficiência ou refugiados, são mais suscetíveis a violações de direitos fundamentais devido a desigualdades estruturais e sociais.

Compreender a vulnerabilidade é crucial para desenvolver estratégias eficazes de proteção, intervenção e promoção da igualdade. Em muitos casos, medidas de inclusão, políticas públicas adequadas e atenção específica a grupos vulneráveis são necessárias para reduzir os impactos adversos nessas populações.

O termo "vulnerável" descreve a condição de estar suscetível, exposto ou aberto a riscos, danos ou ataques. Em vários contextos, a vulnerabilidade pode ser aplicada para descrever diferentes situações ou características.

3.1 Vulnerabilidade Social

Refere-se à condição de grupos ou indivíduos que estão em desvantagem em relação a aspectos sociais, econômicos ou políticos. Isso pode incluir minorias étnicas, pessoas de baixa renda, idosos, crianças, entre outros. A vulnerabilidade social refere-se à condição de grupos ou indivíduos que estão em desvantagem em relação a aspectos sociais, econômicos ou políticos, tornando-os mais suscetíveis a adversidades e dificuldades. Essa vulnerabilidade pode resultar de várias circunstâncias e fatores, contribuindo para a marginalização e exclusão desses grupos na sociedade.

Alguns aspectos importantes da vulnerabilidade social: Fatores Socioeconômicos, pobreza, desigualdade de renda, falta de acesso a recursos e oportunidades econômicas contribuem significativamente para a vulnerabilidade social.

A evolução do conceito de insegurança para o conceito de vulnerabilidade social representa a assunção de que o elemento social é um elemento activo quando se trata de riscos, uma vez que, quando falamos de vulnerabilidade social, estamos a referir-nos à predisposição que um dado grupo tem para ser afectado, em termos físicos, económicos, políticos ou

sociais, no caso de ocorrência de um processo ou ação desestruturante de origem natural ou antrópica.

Discriminação e Exclusão, grupos vulneráveis muitas vezes enfrentam discriminação com base em características como raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou deficiência, o que pode resultar em exclusão social. Fragilidades Educacionais, a falta de acesso à educação de qualidade ou oportunidades educacionais pode aumentar a vulnerabilidade social, limitando as perspectivas de emprego e desenvolvimento pessoal.

A abordagem da vulnerabilidade social muitas vezes envolve a implementação de políticas públicas, programas sociais e práticas que visam reduzir as disparidades e promover a inclusão e a equidade. Reconhecer e enfrentar as raízes estruturais da vulnerabilidade social é fundamental para construir sociedades mais justas e resilientes.

3.2 Vulnerabilidade Tecnológica

A vulnerabilidade tecnológica refere-se à suscetibilidade de sistemas, redes, dispositivos e softwares a explorações, ameaças ou ataques que podem comprometer sua integridade, confidencialidade e disponibilidade. Em um mundo cada vez mais dependente da tecnologia, a segurança cibernética torna-se crucial para proteger informações sensíveis, prevenir danos e garantir o funcionamento seguro de sistemas digitais.

Vulnerabilidades surgem quando há falhas em sistemas, aplicativos ou dispositivos que podem ser exploradas por indivíduos mal-intencionados para obter acesso não autorizado. Sistemas desatualizados são mais propensos a vulnerabilidades, pois as atualizações frequentes muitas vezes corrigem falhas de segurança conhecidas. A vulnerabilidade pode resultar de explorações em software ou hardware específicos, aproveitando-se de fraquezas no código ou na arquitetura dos sistemas.

Na atual sociedade da informação, ao mesmo passo em que as informações são caracterizadas como a herança fundamental de uma organização, simultaneamente estão vulneráveis a riscos contínuos e a sofrerem perigosas consequências, como nunca estiveram anteriormente. Dessa forma, a segurança da informação traduz-se como um tema categórico para a sobrevivência das instituições. (BRASIL, 2007).

A manipulação psicológica de indivíduos para obter informações confidenciais ou acesso a sistemas pode resultar em vulnerabilidades, mesmo quando os aspectos técnicos são seguros. A falta de conscientização sobre práticas seguras, como senhas fortes, autenticação de dois fatores e navegação segura na internet, pode contribuir para a vulnerabilidade tecnológica.

Ataques de phishing, nos quais usuários são enganados para revelar informações sensíveis, e malware, como vírus e ransomware, podem explorar vulnerabilidades tecnológicas. Dispositivos IoT, como câmeras, termostatos e dispositivos domésticos inteligentes, podem ser vulneráveis a ataques se não tiverem medidas de segurança adequadas.

Configurações inadequadas de redes, falta de criptografia e exposição de portas podem resultar em vulnerabilidades que podem ser exploradas por atacantes. Sistemas que não implementam adequadamente controles de acesso, como

autenticação robusta e autorizações apropriadas, são mais propensos a vulnerabilidades.

A gestão de vulnerabilidades tecnológicas envolve a implementação de boas práticas de segurança cibernética, a análise contínua de sistemas em busca de falhas e a aplicação de medidas corretivas para fortalecer a resiliência contra ameaças digitais. Esforços contínuos de conscientização, treinamento e atualização são fundamentais para mitigar riscos associados à vulnerabilidade tecnológica.

3.3 Vulnerabilidade Digital

A exposição de dados pessoais refere-se à situação em que informações confidenciais de indivíduos são acessadas, divulgadas ou comprometidas sem a devida autorização. Isso pode ocorrer de diversas maneiras e é uma preocupação significativa em um mundo cada vez mais digital, onde as informações pessoais são frequentemente coletadas, armazenadas e compartilhadas online.

Quando não se toma os devidos cuidados ao utilizar a internet fica-se vulneráveis e expostos a hackers e criminosos que estão disponíveis para aplicar golpes constantes. Na grande maioria as mulheres são as maiores vítimas de crimes virtuais sexuais, esse espaço de maior interação entre as pessoas reflete na sociedade que ainda pratica muitos crimes relacionados a gênero. A falta de informação muitas vezes corrobora para o perfil de vítima de golpes nas redes. Orientar quem usa a internet nunca é demais, alertar sobre como conferir se um site é de fato confiável, evitar o compartilhamento de informações confiáveis por meio eletrônico e dentro outros cuidados básicos para não ser uma vítima. (Chaves, 2020)

O vazamento de dados ocorre quando informações confidenciais são intencionalmente ou acidentalmente divulgadas. Isso pode resultar em falhas de segurança, violações de sistemas ou ações maliciosas. A divulgação excessiva de informações pessoais em redes sociais pode aumentar a vulnerabilidade à exposição de dados, especialmente se as configurações de privacidade não forem adequadamente gerenciadas.

A exposição de dados pessoais pode ter sérias consequências, incluindo roubo de identidade, fraudes financeiras e violação da privacidade. A proteção eficaz envolve medidas como práticas seguras de segurança cibernética, educação do usuário, regulamentações de privacidade, auditorias regulares e resposta rápida a incidentes de segurança.

A compreensão da vulnerabilidade é essencial para desenvolver estratégias eficazes de proteção, intervenção e apoio. Em muitos casos, medidas específicas são necessárias para reduzir os impactos negativos em grupos ou indivíduos vulneráveis, promovendo a equidade e a justiça.

A informação é um bem de valor inestimável para a sociedade é um recurso absolutamente necessário para adquirir conhecimento. O elemento fundamental para estabelecer o progresso científico, tecnológico e educacional de uma nação é a informação científica. Esse tipo de informação é revelado à sociedade através dos periódicos científicos, em consequência do trabalho intelectual dos pesquisadores (KURAMOTO, 2006).

3.4 Cibersegurança

Conforme diz Augusto (2022), cibersegurança ou segurança cibernética, refere-se às práticas, tecnologias e processos concebidos para proteger sistemas de computadores, redes, dispositivos e dados contra ataques, danos, acesso não autorizado, roubo ou destruição. O campo da cibersegurança é dinâmico e abrange uma ampla gama de ameaças e desafios em um ambiente digital em constante evolução. Inclui a implementação de firewalls, detecção e prevenção de intrusões, monitoramento de tráfego e outros controles para proteger redes de computadores contra acessos não autorizados.

Como diz Machado (2023), a Lei 12.737/2012, conhecida popularmente como "Lei Carolina Dieckmann", foi uma resposta legislativa a um caso específico envolvendo a atriz Carolina Dieckmann, que teve suas fotos íntimas divulgadas na internet após ter seu computador invadido. Essa legislação trouxe importantes alterações ao Código Penal brasileiro, incorporando dispositivos para lidar com os crimes informáticos.

Outra prática comum no ambiente virtual é o revenge porn, que consiste na pornografia de vingança, onde a vítima tem vídeo e imagens com conteúdo sexual e íntimo divulgados como forma de vingança. O autor desse crime geralmente usa do descontentamento de um fim de relacionamento para justificar a conduta cometida, provocando a violação da dignidade sexual da vítima (Chaves, 2020)

O artigo 154-A no Código Penal, tipifica o crime de invasão de dispositivo informático. Este artigo estabelece penalidades para quem viola indevidamente sistemas informatizados, acessando, interceptando ou sabotando informações sem autorização do titular do dispositivo. Além disso, a lei também alterou outros dispositivos do Código Penal, ampliando as punições para crimes relacionados à violação de dados e sistemas computacionais.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

Essa legislação foi um marco importante no reconhecimento da gravidade dos crimes cibernéticos e na criação de mecanismos legais para lidar com essas questões. A proteção contra crimes informáticos tornou-se uma preocupação crescente à medida que a tecnologia avançava, e a Lei Carolina Dieckmann foi uma resposta para fortalecer a segurança digital e punir violações nesse contexto.

Envolve a aplicação de configurações seguras, atualizações regulares de software, gestão de vulnerabilidades e outras práticas para garantir a segurança de sistemas operacionais e aplicativos.

Controla e gerencia as identidades digitais dos usuários, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso a recursos específicos. Utiliza algoritmos criptográficos para proteger a confidencialidade dos dados, tornando-os ininteligíveis para qualquer pessoa que não tenha as chaves de descryptografia

adequadas. Inclui práticas para proteger software e aplicações contra vulnerabilidades, como injeção de SQL, cross-site scripting (XSS) e outras ameaças.

4 Políticas públicas

Conforme Lima (2012), política pública refere-se a ações, programas, e decisões tomadas pelo governo para abordar questões específicas e atender às necessidades da sociedade. Essas ações são orientadas por objetivos claros e são implementadas com base em princípios e estratégias específicas. As políticas públicas podem abranger uma ampla variedade de áreas, incluindo saúde, educação, segurança, meio ambiente, economia, entre outras.

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer".³ A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz. (Lima, 2012)

O enfrentamento do estupro virtual e a proteção daqueles que são vulneráveis a esse tipo de crime, envolvem a implementação de políticas públicas abrangentes e eficazes.

Desenvolver programas educacionais abrangentes para conscientizar a população sobre o estupro virtual, seus riscos e as consequências legais. Isso inclui campanhas nas escolas, nas comunidades e online.

Estabelecer serviços de apoio psicológico e jurídico para as vítimas, incluindo linhas diretas, centros de aconselhamento e recursos online para oferecer suporte e orientação.

Fomentar a cooperação internacional para enfrentar o estupro virtual, considerando que muitas dessas atividades podem ocorrer além das fronteiras nacionais. Implementar mecanismos para incentivar as vítimas a denunciarem o estupro virtual, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas. Colaborar com plataformas online para implementar medidas de segurança, como políticas de privacidade robustas, detecção e remoção de conteúdo ilegal, e fornecer canais de denúncia eficazes.

Os professores são pessoas com vasta experiência, podendo fazer discussões e palestras de orientação sobre os abusos sexuais. As escolas podem ser órgãos de prevenção, detecção e intervenção aos abusos sexuais contra as crianças e adolescentes, além de ser um local onde as famílias podem ter acesso, e serem orientadas sobre tal violência familiar. (NASCIMENTO; COSTANDRADE, 2016, p. 06).

Realizar pesquisas regulares para avaliar a prevalência do estupro virtual, identificar grupos mais vulneráveis e entender as mudanças nas tendências do crime.

Oferecer programas de capacitação digital para ensinar habilidades de segurança online, incluindo o manuseio seguro de informações pessoais e práticas

de navegação segura. Realizar campanhas de sensibilização em mídias sociais, na televisão e em outros meios de comunicação para destacar os impactos do estupro virtual e promover uma cultura de respeito e consentimento online. Investir em tecnologias de monitoramento e detecção para identificar atividades suspeitas e rastrear perpetradores de estupro virtual.

A abordagem integrada dessas medidas pode contribuir significativamente para combater o estupro virtual e proteger aqueles que são mais vulneráveis a esse tipo de crime. É importante que as políticas públicas se adaptem às mudanças na tecnologia e na sociedade para garantir uma abordagem eficaz e atualizada ao longo do tempo.

A investigação e aplicação da lei relacionadas ao estupro virtual vulnerais envolvem ações coordenadas entre as autoridades, instituições governamentais, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas.

O Estado Pós-Social passa a ter o Legislativo e o Executivo com a atribuição precípua de levar a efeito as políticas públicas necessárias para a satisfação de direitos fundamentais (ZANETI, 2010, p. 5).

A ideia de um "Estado Pós-Social", conforme mencionada por Zaneti (2010), sugere uma transformação nas funções do Estado em relação à sua abordagem em relação às políticas públicas e à satisfação dos direitos fundamentais. A legislação do país trate explicitamente do estupro virtual e que as definições legais sejam claras e abrangentes. Criar unidades especializadas dentro das forças policiais para lidar com crimes cibernéticos e estupro virtual, garantindo que os profissionais estejam familiarizados com as técnicas de investigação digital.

Estabelecer mecanismos de cooperação internacional para investigar e processar casos de estupro virtual que cruzam fronteiras. Desenvolver procedimentos para a preservação adequada de evidências digitais, reconhecendo a natureza eletrônica dos crimes cibernéticos. Implementar medidas para proteger as vítimas durante investigações e processos judiciais, incluindo o uso de depoimentos protegidos e garantindo sua privacidade.

A abordagem deve ser holística, incorporando medidas preventivas, repressivas e de apoio às vítimas. Além disso, a colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo governo, setor privado e organizações não governamentais, é crucial para enfrentar o estupro virtual de maneira eficaz.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Representa uma forma alarmante de violência sexual que ocorre no ambiente online, caracterizada pela coerção, ameaça e constrangimento de indivíduos para que participem em atos sexuais ou exponham sua intimidade sob o risco de divulgação não consensual de material íntimo.

O estupro virtual reflete uma evolução da violência sexual, aproveitando as tecnologias digitais para perpetrar crimes contra a dignidade e a autonomia das vítimas. A disseminação rápida e global de conteúdo íntimo sem consentimento é um fenômeno que exige atenção e resposta eficaz.

Além dos danos emocionais decorrentes da exposição não consensual de imagens íntimas, o estupro virtual também impõe uma carga psicológica significativa nas vítimas devido à ameaça, chantagem e coerção associadas. O trauma resultante pode ser duradouro.

A ausência de legislação específica em algumas jurisdições para tratar do estupro virtual apresenta desafios na responsabilização dos agressores. A complexidade de coletar evidências online e a natureza transnacional desses crimes complicam ainda mais os esforços legais.

A legislação deve ser atualizada para abranger adequadamente o estupro virtual, garantindo que os agressores sejam responsabilizados por suas ações. Definir claramente as práticas ilegais e impor penas proporcionais é crucial para dissuadir esses crimes. Estratégias de prevenção devem incluir programas de educação digital que informem sobre os riscos do estupro virtual e promovam comportamentos online seguros. Isso envolve orientar as pessoas sobre a importância do consentimento digital e os perigos associados à divulgação não consensual de conteúdo íntimo.

As plataformas digitais têm um papel crucial na prevenção do estupro virtual. Estabelecer e fazer cumprir políticas rigorosas contra o compartilhamento não consensual de conteúdo íntimo é essencial. Além disso, as plataformas devem colaborar com autoridades para a investigação e responsabilização de agressores.

É fundamental oferecer recursos e suporte adequados às vítimas de estupro virtual, incluindo aconselhamento psicológico, apoio jurídico e informações sobre como lidar com a situação.

A comunicação eficaz sobre recursos disponíveis pode ser crucial para auxiliar as vítimas nesse processo. O combate ao estupro virtual requer uma abordagem abrangente, envolvendo atualizações legislativas, educação, conscientização, cooperação entre plataformas online e apoio eficaz às vítimas.

O reconhecimento da gravidade desse fenômeno e a implementação de medidas concretas são essenciais para criar um ambiente online mais seguro e proteger os direitos fundamentais das pessoas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação pode variar em diferentes jurisdições, e a ausência de leis específicas para o estupro virtual pode criar lacunas na proteção legal. Em alguns países, as leis podem ser aplicadas de maneira ampla para abranger esse tipo de crime, enquanto em outros podem ser necessárias atualizações legais.

O estupro virtual não envolve apenas a exposição de imagens íntimas, mas também a violência psicológica resultante da ameaça e coerção. O impacto emocional sobre as vítimas pode ser profundo, causando ansiedade, depressão e traumas duradouros.

A natureza virtual do crime pode apresentar desafios na coleta de evidências, tornando a investigação e a responsabilização mais complexas. A vítima pode enfrentar dificuldades para provar a coerção e a relação entre as ameaças e sua participação nos atos.

A exploração sexual online muitas vezes envolve ameaças e coerção psicológica. Isso pode incluir chantagem emocional, extorsão e manipulação, criando um ambiente em que a vítima se sinta forçada a realizar atos contra a sua vontade.

É crucial promover a educação digital e a conscientização sobre os riscos do estupro virtual. Isso inclui orientar as pessoas sobre práticas seguras online, bem como informar sobre os recursos legais disponíveis para combater esse tipo de crime. As plataformas online desempenham um papel significativo na prevenção do estupro virtual. Estas devem ter políticas rigorosas contra a disseminação não consensual de conteúdo íntimo e tomar medidas para remover rapidamente materiais ofensivos.

É fundamental garantir que as vítimas de estupro virtual tenham acesso a recursos de apoio, como aconselhamento psicológico, apoio jurídico e organizações que lidem com violência sexual.

Dada a natureza transnacional da internet, a cooperação internacional é essencial para enfrentar o estupro virtual. Desafios legais podem surgir quando a vítima e o agressor estão em jurisdições diferentes.

O estupro virtual é uma forma séria de violência sexual que demanda uma abordagem integrada, envolvendo a legislação atualizada, educação digital, apoio às vítimas e cooperação internacional para enfrentar eficazmente esse problema crescente.

REFERÊNCIAS

Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm> . Acesso em 23 out. 2023.

Gabriela, Navalon – 2017, online. disponível:

<<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/universitario-cometeu-estupro-virtual-contr-ex-por-nao-aceitar-fim-de-namoro-diz-delegado.ghtml>>. Acesso em 23 out. 2023.

MENDONÇA, Vanessa. Baseado em precedente piauiense, projeto de lei tipifica e pune o crime de estupro virtual. Publicado em 30 de outubro de 2023. Disponível em <<https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/baseado-em-precedente-piauiense-projeto-de-lei-tipifica-e-pune-o-crime-de-estupro-virtual/>> Acesso em 02 nov. 2023

ARAÚJO, Gilcilene e ROMERO, Maria. Vigilante cometeu 'estupro virtual' contra ex por não aceitar fim de namoro, diz delegado. G1 Piauí, Piauí, 04 de ago. de 2017. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/universitario-cometeu-estupro-virtual-contr-ex-por-nao-aceitar-fim-de-namoro-diz-delegado.ghtml> | > Acesso em: 02 nov. 2023.

ALMEIDA, Isadora. O CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DIREITO BRASILEIRO. Disponível em

<https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/cs/DIR/DIR-Isadora%20Almeida%20Lacerda.pdf> Acesso em: 04 nov. 2023.

JÚNIOR, José. ESTUPRO DE VULNERÁVEL: UMA ANÁLISE ACERCA DA RELATIVIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE. Publicado em 2016. Disponível

em<<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/15719/JOS%20%89%20WILSON%20DE%20ARA%20%9aJO%20J%20%9aNIOR%20-%20TCC%20DIEITO%202016.pdf?sequence=1&isAllowed=>>> Acesso em: 23 nov. 2023

Silva, L. L. T. da. (2018). Risco e Vulnerabilidade Social feminina. *RELACult - Revista Latino-Americana De Estudos Em Cultura E Sociedade*, 4. Disponível em: <<https://doi.org/10.23899/relacult.v4i0.972>> Acesso em: 23 nov. 2023

CARAMIGO, Denis. Estupro virtual: um crime real. Canal Ciências Criminais, Porto Alegre, 12 abr. 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/estupro-virtual-um-crime-real/>>. Acesso em: 25 nov. 2023

Augusto, Acsa Laiane Arcanjo. Cibersegurança na Computação Quântica, 9-12-2022. Disponível: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/50316>>. Acesso em: 25 nov. 2023

<<https://facdombosco.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/%C3%82ngela-Tereza-Lucchesi-Erika-Fernanda-Tangerino-Hernandez-crimes-virtuais-Copia.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2023

Dossiê Sociedade e Políticas Públicas. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?for>>. Acesso em: 26 nov. 2023

Machado, Thiago José Ximenes 20-01-2023. A cibersegurança para adolescentes: uma proposta para a sua comunicação. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10284/12014>> Acesso em: 27 nov. 2023

<<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/19104/16347>> Acesso em: 27 nov. 2023

FERREIRA, I. C. B. VASCONCELOS, A. M. N.; PENNA, N. A. Violência urbana: a vulnerabilidade dos jovens da periferia das cidades. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16. Caxambu, MG, 29 set./3 out. 2008.

Análise de vulnerabilidades computacionais em repositórios digitais. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/161/16136190001.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

CHAVES, Sarah. CRIMES CIBERNÉTICOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DA VULNERABILIDADE NOS CRIMES VIRTUAIS SEXUAIS. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/950/1/Sarah%20Rodrigues%20Chaves.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2023

Oliveira, H. K. S. de, & Lira de Resende, G. S. (2020). Violência sexual: uma análise social da cultura do estupro. *Perspectivas Em Diálogo: Revista De Educação E Sociedade*, 7(14), 81-110. Recuperado de <<https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/9329>>. Acesso em: 28 nov. 2023

Lima, W. G. (2012). Política pública: discussão de conceitos. *Revista Interface (Porto Nacional)*, (05). Recuperado de <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/interface/article/view/370>